Publicada no BG n° 128, de 11 de julho de 2019

ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA O SERVIÇO DE ANALISTA DE PROJETOS DA DIEAP

Portaria 19, de 9 de julho de 2019.

Adota no âmbito da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos – DIEAP, do Departamento de Segurança Contra Incêndio – DESEG, o horário de expediente diferenciado para o serviço dos Analistas de Projetos.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00008058/2019-59, resolve:

Art. 1º ADOTAR, no âmbito da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos – DIEAP, do Departamento de Segurança Contra Incêndio – DESEG, o horário de expediente diferenciado para o serviço dos Analistas de Projetos.

§ 1º Analista de Projetos é o militar que exerce a atividade específica de análise de projetos.

§ 2º O horário de expediente previsto no caput, com intervalo de uma hora para almoço, dar-se-á das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, excetuando os feriados.

§ 3º O Diretor de Estudos e Análise de Projetos deverá publicar em Boletim Geral, mensalmente, a relação nominal dos Analistas de Projetos e a sua correspondente escala semanal de serviço, em conformidade com a respectiva função.

Art. 2º Os Analistas de Projetos estarão sujeitos às seguintes escalas e suas correlatas jornadas de trabalho:

I – de expediente, divididos em duas Alas de serviço, a saber:

a) Ala A – cumprirá a jornada de 8h às 19h, às segundas, quartas e sextas-feiras;

b) Ala B – cumprirá a jornada de 8h às 19h, às terças, quintas e sextas-feiras.

II – da análise de consulta prévia e projetos de instalações de combate a incêndio e emissão de pareceres técnicos, sujeita às jornadas diárias de 10 (dez) horas, devendo totalizar jornada semanal idêntica à do inciso I, sem prejuízo da escala de serviço operacional.

Art. 3º O Diretor de Estudos e Análise de Projetos deverá adotar as medidas cabíveis para a divisão do efetivo dos Analistas de Projetos, voltado a atender a demanda de serviço e a disponibilidade de pessoal envolvido no atendimento ao público interno e externo.

Art. 4º O Diretor de Estudos e Análise de Projetos deverá enviar mensalmente ao Chefe do Departamento de Segurança um Relatório de Produtividade dos Analistas de Projetos.

Art. 5º O Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio deverá adotar as medidas administrativas de acompanhamento e controle das medidas decorrentes da presente Portaria, inclusive das medidas para o aumento da produtividade do setor.

Art. 6º Os militares que fazem uso dos benefícios do regime especial de trabalho deverão ajustar seus horários de estudo em conformidade com o respectivo expediente.

Art. 7º Os casos especiais serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de resolução o assunto na forma do caput, a matéria será levada para solução pelo Subcomandante-Geral, ouvido o Diretor de Estudos e Análise de Projetos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

REGINALDO FERREIRA DE LIMA – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral, em exercício

(NB CBMDF/GABCG 00053-00008058/2019-59)